



Germec
Construções

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, MINAS GERAIS**

A empresa **Germec Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.198.603/0001-40**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Denis Helbert de Araujo Martins**, portador do CPF nº **074.007.786-41**, vêm, respeitosamente, com fundamento na **Lei nº 8.666/1993**, nas demais legislações vigentes, bem como no **Processo Administrativo nº 023/2020, Concorrência Pública nº 001/2020**, interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no dia 01/04/2020, nos fatos e fundamentos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a **GERMEC CONSTRUÇÕES** foi intimada do recurso interposto, no dia 01/04/2020, bem como observando o que dispõe o art. 109, §4, no qual estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis, temos que o prazo para manifestação deste documento finda-se no dia 08/04/2020. Portanto, este mostra-se tempestivo.

II – DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

II.1 – DA CERTIDÃO DESATUALIZADA

Alega a empresa **MADSON**, ora **RECORRENTE**, que “a apresentação de uma certidão do **CREA** desatualizada não é parâmetro para desqualificar uma firma em uma concorrência”, alega ainda que “a certidão não é invalida mais apenas desatualizada”. Ora, nobre Presidente desta Comissão, a **MADSON**, de maneira vazia, com alegações “soltas ao vento”, trás afirmações da qual sequer fundamentou, não apresentou sequer um dispositivo legal, doutrinário ou jurisprudencial.

Ademais, ao afirmar que a certidão está “apenas desatualizada”, ele reconhece que sua documentação está irregular, senão vejamos algumas jurisprudências:

“EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. **FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO.** DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. **O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL**, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.”

(TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199). (grifo nosso)

Vejamos também:

“EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.**

(...)

Ressalte-se que **cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados**, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.”

(TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013) **(grifo nosso)**.

Ademais, a regra acerca da validade das informações contidas na certidão do CREA, está regulamentada pela Resolução nº 266, de 15/12/1979, do CONFEA, ainda vigente.

Dessa forma, o que se percebe é um equívoco, ou desconhecimento, por parte da empresa MADSON no que tange a devida forma de apresentação dos documentos, o que, bastaria apenas uma leitura atenta das informações contidas na própria certidão, conforme colacionamos no tópico III.1 do nosso recurso.

II.2 – DO CONTRATO SOCIAL MADSON

Quanto às alegações acerca do Contrato Social, faz-se necessário um elevado esforço para tentar compreender o que foi afirmado pela MADSON. Ademais, o raciocínio carece de coerência, pois, presumivelmente houve um equívoco quanto a forma na qual o Contrato Social é registrado. Veja bem, ilustre Presidente, o documento registrado na JUCEMG recebe sim, um selo com um número de protocolo e etc., contudo, nele também consta o Termo de Autenticação, na qual sua finalidade é certificar que o Contrato foi assinado pelos sócios. O que a empresa MADSON não entendeu é que não questionamos a presença, ou não, **das assinaturas dos sócios em caneta esferográfica nas páginas do documento**, mas sim, a parte na qual **certifica** que o mesmo foi assinado pelos sócios. Além disso, basta conferir acerca do que estamos falando, na pág 6/7 do Contrato Social da GERMEC.

II.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MADSON

Acerca da Qualificação Técnica da MADSON, reiteramos os pedidos constantes do Recurso apresentado pela GERMEC, e pedimos ainda, que na hipótese da Comissão permanecer com o entendimento de que a MADSON atende os requisitos técnicos do edital, seja devidamente comprovada a somatória com indicação do(s) item(ns) e respectivo(s) atestado(s) que fundamente a permanência desta decisão.

II.4 – DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES SOBRE A GERMEC

Referente a documentação apresentada pela GERMEC, a RECORRENTE colaciona o art. 41, que fala do dever que a Administração tem de cumprir com as normas do edital. Entretanto, esta rasa fundamentação foi profundamente debatida no recurso apresentado pela GERMEC, no qual comprovou que a Comissão não agiu errado ao considerar que o cadastro foi devidamente realizado. Desta forma, o entendimento da Comissão está perfeitamente correto e merece assim se manter.

Notável Comissão é perceptível que a empresa MADSON não somente interpretou exoticamente o recurso apresentado pela GERMEC, bem como inferiu afirmações das quais não sabemos de onde foram retiradas, de tal forma que insta salientar que a GERMEC em momento algum reconhece como devida sua inabilitação, não fosse assim, seria desnecessário um recurso de 12 páginas. Ademais, de maneira excêntrica, a MADSON afirma ser um ato de desespero o uso de “palavras advocatícios” o que, talvez quisesse ter dito “vocabulário técnico-jurídico”. Contudo, não iremos nos ater a pormenores, tendo em vista que o recurso apresentado pela GERMEC elenca uma série de fundamentos jurídicos, jurisprudenciais e principiológicos demonstrando o porquê de se habilitar a GERMEC e manter a inabilitação da MADSON.

II.5 – CONCLUSÃO

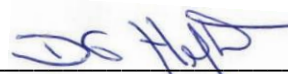
Por fim, a peça apresentada pela empresa MADSON em nada apresenta fundamentos para sua habilitação, nem tampouco fundamenta seu pedido de inabilitação da GERMEC, outrossim, mostra-se uma grande explanação de opiniões acerca de um procedimento extremamente sério e solene. Dessa forma, não encontra dificuldades esta douta Comissão, em analisar os fatos e fundamentos para que decida no tocante a habilitação da GERMEC, e consequente inabilitação da empresa MADSON.

III – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto acima, bem como os fatos e fundamentos apresentados no Recurso Administrativo da GERMEC, requer ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação que seja **negado provimento** ao recurso apresentado pela empresa MADSON, que seja conhecido e dado provimento ao recurso da GERMEC para, no mérito, seja reformada a decisão que inabilitou a GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA, e seja mantida a que inabilitou a empresa MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2020.



Denis Helbert de Araújo Martins
Representante Legal
Germec Construções Ltda.
CNPJ 00.198.603/00001-40



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

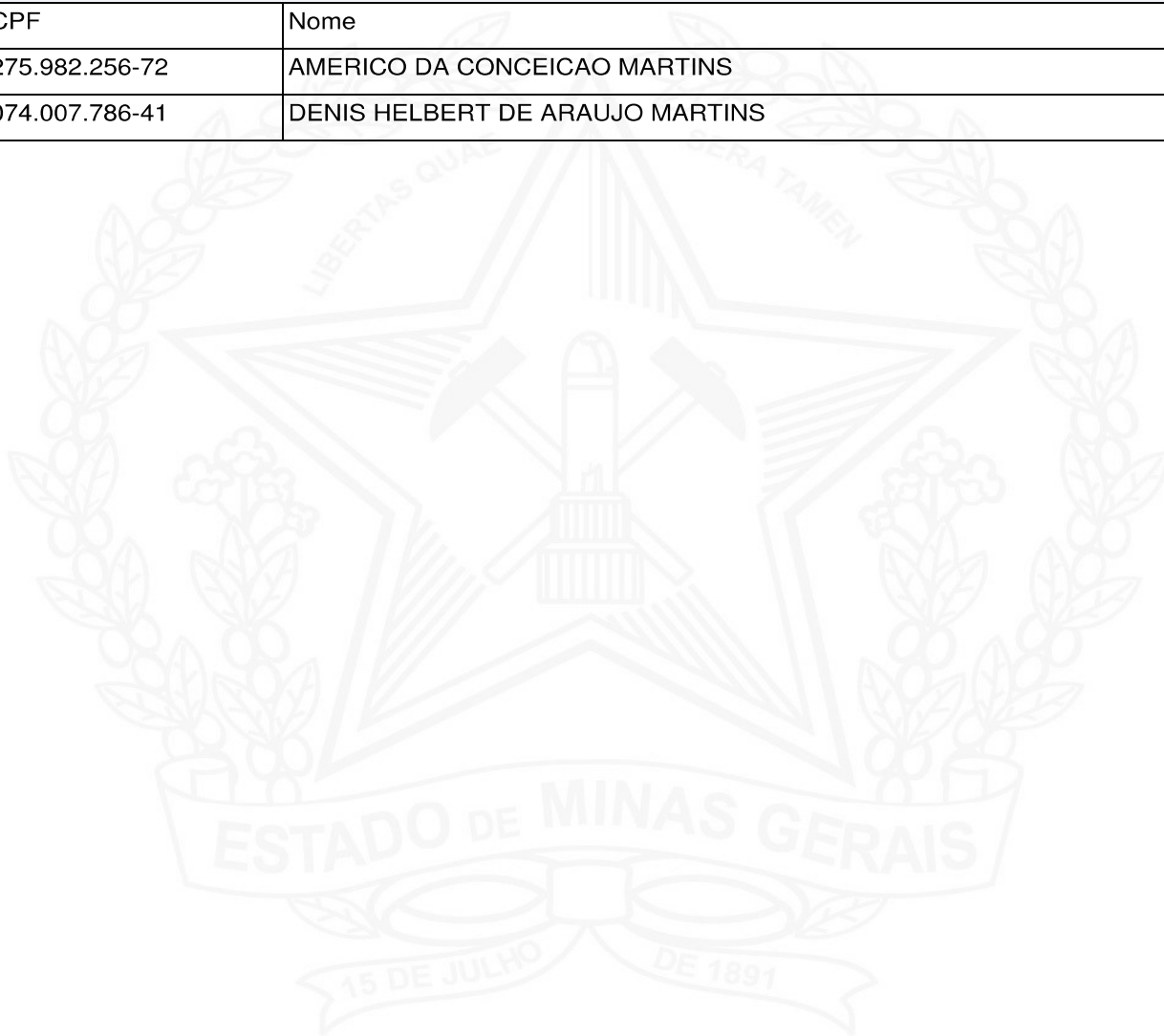
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/425.459-1	J183316939494	01/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
275.982.256-72	AMERICO DA CONCEICAO MARTINS
074.007.786-41	DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

AMERICO DA CONCEIÇÃO MARTINS, brasileiro, nascido aos 31.12.1956, em Rio Casca/MG, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG n.º M-2.206.896, expedida pela SSP/MG, e do CPF 275.982.256-72, residente a Rua Principal, n.º 229, Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.335-000 e **DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS**, brasileiro, nascido aos 09.04.1986, em Belo Horizonte/MG, solteiro, empresário, portador da RG MG-13.184.520, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 074.007.786-41, residente a Rua Principal, n.º 229, Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.335-000, únicos sócios da empresa **GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** devidamente registrada na JUCEMG sob n.º 31204465619 em 20.09.1994, e alterações, inscrita no CNPJ n.º. 00.198.603/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos alterarem seu contrato primitivo e o fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

O endereço que era na Rua dos Americanos, n.º 400, Bairro Milionários (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-050, passará para Rua Miguel Lopes, n.º 15, Sala 01, Bairro Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP 30.626-004.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01

A sociedade gira sob a denominação social de **GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.

CLÁUSULA 02

A sociedade tem a sua sede na Rua Miguel Lopes, n.º 15, Sala 01, Bairro Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP 30.626-004.

CLÁUSULA 03

O objeto social é a prestação de serviços na área de construção civil compreendo hidráulica e pintura, podendo construir prédios residenciais, comerciais, casas, grupos escolares, serviços complementares de estrada e obras de arte corrente e especiais, drenagem, urbanização de ruas, praças e calçadas, terraplanagem, serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção de estações e redes de telecomunicações, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, restauração de obras de artes em geral, conservação de monumentos tombados pelo patrimônio, podendo participar de concorrência públicas ou privada. Os veículos pertencentes à empresa poderão ser locados.

CLÁUSULA 04

O capital social é de 900.000,00 (Novecentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, assim subscritas:

AMERICO DA CONCEIÇÃO MARTINS	99 quotas	R\$ 891.000,00
DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS	01 quota	R\$ 9.000,00
Total	100 quotas	R\$ 900.000,00

CLÁUSULA 05

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado, e teve seu início das atividades em 20.09.1994.

CLÁUSULA 06

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 07

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA 08

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, incumbindo-se de todas as operações societárias e representando a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo assinar pela empresa isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 09

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 15

Fica eleito o fóro desta comarca para qualquer ação neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Contagem, 23 de Julho de 2018.

Sócios:

AMERICO DA CONCEIÇÃO MARTINS Sócio/Administrador

DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

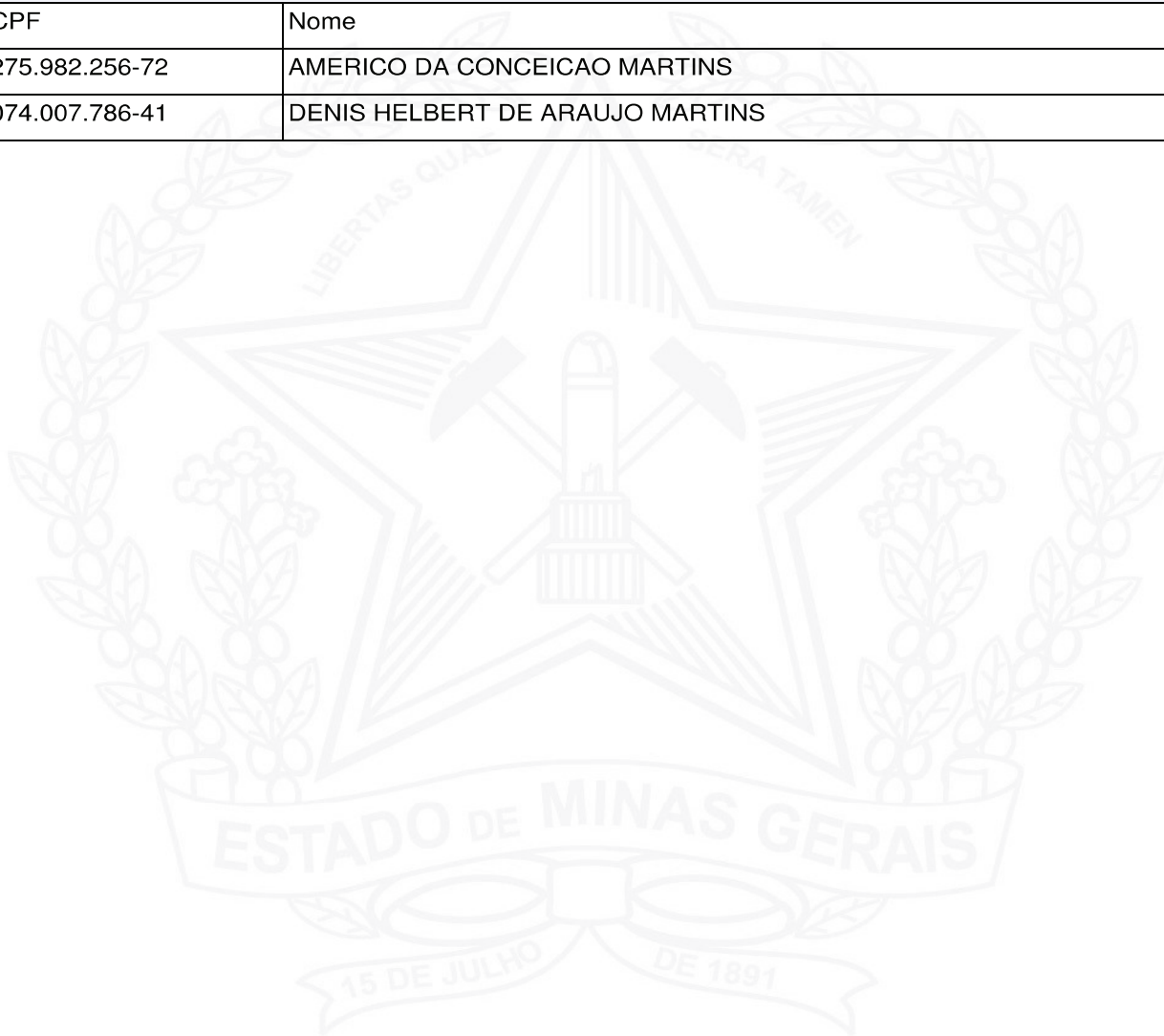
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/425.459-1	J183316939494	01/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
275.982.256-72	AMERICO DA CONCEICAO MARTINS
074.007.786-41	DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GERMEC CONSTRUCOES LTDA - EPP, de nire 3120446561-9 e protocolado sob o número 18/425.459-1 em 01/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6948469, em 02/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.982.256-72	AMERICO DA CONCEICAO MARTINS
074.007.786-41	DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.982.256-72	AMERICO DA CONCEICAO MARTINS
074.007.786-41	DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 02 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6948469 em 02/08/2018 da Empresa GERMEC CONSTRUCOES LTDA - EPP, Nire 31204465619 e protocolo 184254591 - 01/08/2018. Autenticação: 718299D667C4EAD3D56918FBA423AFC9B6F95BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/425.459-1 e o código de segurança nB6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 02 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6948469 em 02/08/2018 da Empresa GERMEC CONSTRUCOES LTDA - EPP, Nire 31204465619 e protocolo 184254591 - 01/08/2018. Autenticação: 718299D667C4EAD3D56918FBA423AFC9B6F95BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/425.459-1 e o código de segurança nB6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
DENIS HELBERT DE ARAUJO MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG13184520 SSP MG

CPF
074.007.786-41

DATA NASCIMENTO
09/04/1986

FILIAÇÃO
AMERICO DA CONCEICAO
MARTINS
HELENA SOARES DE
ARAUJO MARTINS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04329424088

VALIDADE
19/02/2023

1ª HABILITACAO
02/04/2008

OBSERVAÇÕES
X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSAO
21/02/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

46540843115
MG529271370

MINAS GERAIS

DETRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1634233040

PROIBIDO PLASTIFICAR
1634233040